

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

3)A Gestão não apresentou à Comissão o Programa Anual da Saúde ano 2014 para que a mesma pudesse verificar alguns itens e cumprimento de metas, também foi verificado que não foi encontrado nas ATAS do Conselho a aprovação do referido Programa como determina a Lei nº 141/2012. Art. 36 § 1º.

Lei 141/2012. Art. 36 § 2º. Os entes da Federação deverão encaminhar a Programação Anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente.

Programação Anual de Saúde – enviada ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da LDO do exercício correspondente (Lei nº 141/2012, art.36, § 2º. Obs.: A LDO deverá ser enviada à Casa Legislativa até 15 de abril para execução no ano seguinte. (CF/88, Título X, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 35, § 2º, II).

Ao acompanhar o cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2014, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e Página 2 de 3 serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas. Foi verificado no site do SIOPS.DATASUS o Cálculo do Percentual de Recursos Próprios Aplicados um índice de **19,20%** dos Recursos do Município.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

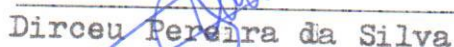
Apucarana – Pr., 23 de março de 2015.



Fabio Fernandes Silva



Lillian Martins Spaciari



Dirceu Pereira da Silva



Leticia Bento – Presidente



Antonio Santini

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

AValiação dos Relatórios para Fins da Prestação de Contas ANUAL 2014.

Aos dezessete dias do mês de março de 2015, às 08:30 horas reuniu-se a comissão de finanças do Conselho Municipal de Saúde de Apucarana para análise dos relatórios de prestação de contas do ano de 2014 do Fundo Municipal de Saúde e Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana – Pr, e dos documentos solicitados através do Ofício nº 004/2015 do dia 09/03/2015, assinado pela Conselheira e Presidente do CMS Letícia Cristina Bento e encaminhado a Sra. Lucimeire Felipe de Souza. Estiveram presentes nessa reunião os conselheiros Antonio Santini, Amaury Alexandrino, Dorival Lopes Vieira, Fábio Fernandes, Dirceu Pereira da Silva e as conselheiras Letícia Cristina Bento e Lilian Spaciari.

Foram verificados os documentos enviados pela Gestão onde é de parecer que as contas verificadas estão **REGULARES**, com as seguintes ressalvas:

1) Foi verificado que no documento apresentado sobre o pagamento do TFD – (Tratamento Fora do Domicílio), foi pago apenas para 19 pacientes em todo ano de 2014, sendo assim não vem cumprindo em sua totalidade a Deliberação nº 001/2013 do Conselho Municipal de Saúde de Apucarana e a Portaria SAS/MS nº 55, de 24.02.1999, que dispõe sobre o Tratamento Fora de Domicílio – TFD, e o Manual de Regulamentação aprovado pela Deliberação CIB/PR nº 34 de 13/04/2007.

Art. 1º - Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

FORMA DE PAGAMENTO:

- O pagamento das diárias poderá ser efetuado de duas formas:*
- Depósito em conta corrente, ou.*
- Emissão de ordem de pagamento em favor do paciente ou de seu representante legal.*

2) Conforme relatório dos funcionários que prestam serviço junto ao NASF apresentado pela gestão foi verificado que existiam 17 funcionários prestando serviços técnicos como forma de contratação como Teste Seletivo e como Cargo de provimento em comissão, no entanto demonstraram que começou a ser contratado por concurso a partir do dia 17 de Dezembro de 2014.